



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 572 DE 21 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO “FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA” (FUNDEB).

O Prefeito do Município de Felício dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica” (FUNDEB).

Art. 2.º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - São impedidos de integrar ao Conselho, nos termos da MP nº 339 de 2006:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria e consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestarem serviços terceirizados, no âmbito do poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

§ 2.º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

- I) Supervisionar o censo escolar anual;
- II) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III) Assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- IV) Supervisionar e solicitar registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- V) Manifestar-se formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que julgar conveniente, junto ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo;
- VI) Convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, por decisão da maioria dos membros do conselho, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo;
- VII) Fiscalizar e controlar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e ao disposto na Medida Provisória nº 339/2006, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos.
- VIII) acompanhar e controlar a repetição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- IX) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- X) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito

Art. 5.º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos, 21 de Maio de 2007.


Joaquim Veloso Pinto
Prefeito Municipal de
Felício dos Santos